



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**  
**EQUIPE DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - DPOV/SMOI**  
**DESPACHO**

À DPOV,

Em atendimento aos despachos [18910307](#), [18908825](#) e [18905006](#), seguem as respostas aos quesitos relacionados ao item 2 – projeto básico e item 4 – ARTs e despacho de autoria:

**2 - Projeto Básico**

2.1 – O responsável técnico da secretaria demandante deve ratificar a informação presumida de que o objeto se trata de **serviço de engenharia**, ou encaminhar outra definição quanto ao objeto ser **serviço comum de engenharia** ou **obra**. Anexa justificativa técnica nos autos do processo quanto à designação definida para o objeto;

Os serviços a serem contratados tratam-se de serviço de engenharia. Justificativa: segundo o Decreto Municipal 20.587 de 20/05/2020, que dispõe sobre a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

[...]

II-bens e serviços comuns – bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III-bens e serviços especiais – bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II.

Face a definição do inciso III, constante no decreto supracitado, tem-se o enquadramento do objeto, como serviço de engenharia.

2.2 - Avaliar enquadramento quanto ao monitoramento de veículos, máquinas e equipamentos, através da tecnologia disponível, conforme solicitado pela lei Municipal 12.827/2021 artigo 4º inciso I.

Caso o Termo de Referência/Projeto Básico não tenha a previsão expressa do citado no referido inciso (veículos, máquinas e equipamentos), informar que é incompatível. Caso conste no Termo de Referência/Projeto Básico veículos, máquinas e equipamentos, esclarecer, em despacho, o motivo de não constar a previsão de monitoramento, **com manifestação no processo SEI pelo gestor da pasta;**

Trata-se de contratação por objeto e não de prestação de serviços continuados. Dessa forma, não se aplica o uso de tecnologias que possibilitem o monitoramento de veículos, máquinas e equipamentos, já que o serviço ocorrerá em local predefinido e determinado, não sendo serviço do contrato o deslocamento de pessoas ou materiais.

2.3 - Avaliar enquadramento quanto à previsão da disponibilização eletrônica do diário de obras, com a programação e a execução semanal da obra, conforme solicitado pela lei Municipal 12.827/2021 artigo 4º inciso II;

Caso o Termo de Referência/Projeto Básico não seja referente a obras, informar que é incompatível. Caso seja obra, esclarecer, em despacho, o motivo de não constar a previsão de diário de obra eletrônico, com manifestação no processo SEI **pelo gestor da pasta;**

Trata-se de contratação por objeto e não de prestação de serviços continuados. Dessa forma, não se aplica a exigência de diário de obras na forma eletrônica. As programações, medições e acompanhamentos estabelecidos serão mensais e não semanais. Além disso, a Secretaria não está equipada com dispositivos eletrônicos e sistemas para a implantação de tal metodologia.

2.4 - Avaliar enquadramento, no caso de serviços continuados, quanto à previsão de fotos anteriores e posteriores à execução do serviço, com indicação do local e da data da execução, conforme solicitado pela lei Municipal 12.827/2021 artigo 4º inciso III;

Caso o Termo de Referência/Projeto Básico não seja referente a serviços continuados, informar que é incompatível. Caso seja continuado, esclarecer, em despacho, o motivo de não constar a previsão de fotos anteriores e posteriores à execução do serviço, com manifestação no processo SEI **pelo gestor da pasta;**

Trata-se de contratação por objeto e não de prestação de serviços continuados. Dessa forma, não se aplica a exigência de registros fotográficos.

2.5 - Avaliar enquadramento quanto à utilização de tecnologia que possibilite o monitoramento eletrônico de ordens de serviço emitidas pela Administração Pública Municipal, conforme solicitado pela lei Municipal 12.827/2021 artigo 4º inciso IV.

Caso o Termo de Referência/Projeto Básico não tenha a previsão expressa do citado no referido inciso (ordens de serviço), informar que é incompatível. Caso conste no Termo de Referência/Projeto Básico a emissão de ordens de serviço, esclarecer, em despacho, o motivo de não constar a previsão de monitoramento eletrônico, com manifestação no processo SEI **pelo gestor da pasta;**

Trata-se de contratação por objeto e não de prestação de serviços continuados. Dessa forma, não se aplica a exigência de monitoramento eletrônico de ordens de serviço. Será emitida apenas 01 ordem de serviço, não havendo fluxo de ordens de serviço ao longo da execução. Além disso, a secretaria não está equipada com dispositivos eletrônicos e sistemas para a implantação de tal metodologia.

2.6 - Avaliar enquadramento quanto à previsão de metas de desempenho na execução do contrato que impactem financeiramente na sua remuneração, conforme solicitado pela lei Municipal 12.827/2021 artigo 4º inciso V.

Caso o Termo de Referência/Projeto Básico não tenha a previsão do citado no referido inciso (metas de desempenho na execução do contrato que impactem financeiramente na sua remuneração), esclarecer, em despacho, o motivo de não constar essa previsão, com manifestação no processo SEI **pelo gestor da pasta;**

Trata-se de contratação por objeto e não de prestação de serviços continuados. Dessa forma, não se aplica a exigência de metas de desempenho já que a obra possui cronograma estabelecido inicialmente e de prévio conhecimento da contratada. Não havendo fluxo de ordens de serviço, há de se verificar apenas a entrega final de 01 único objeto no contrato.

2.7 - Orienta-se atentar para o disposto no inc. VI do art. 49 da Lei Complementar 881/2020 ("VI - prever método de verificação da qualidade do serviço pelo cliente, seja o órgão ou departamento quando for serviço de apoio, seja o usuário quando for um serviço finalístico para a sociedade") e sobre a possibilidade de aplicação no caso concreto. Solicita-se esclarecer.

Este item é atendido pela fiscalização de serviços.

#### **4 – ARTs e despacho de autoria:**

ART nº doc SEI	Comprovante de pagamento da ART	Atividade técnica	Profissional	Despacho de autoria (ou aprovação)
<a href="#">19088121</a>	Autenticado Eletronicamente	Projeto Básico <a href="#">18813002</a>	Eng. Ricardo Barbedo Mesquita	<a href="#">19088317</a>
<a href="#">19088076</a>	Autenticado Eletronicamente	Projeto Básico <a href="#">18813002</a>	Eng <sup>a</sup> . Lisandra Fraga Limas	<a href="#">19088133</a>

Att.,



Documento assinado eletronicamente por **Lisandra Fraga Limas, Engenheiro(a)**, em 09/06/2022, às 10:34, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita, Engenheiro(a)**, em 09/06/2022, às 10:34, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **André Silva Flores, Secretário(a) Municipal**, em 09/06/2022, às 14:48, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **19088394** e o código CRC **8BEE35C4**.